

LEI Nº 3.483, DE 21 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Município de Timóteo a instituir Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a instituir Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na ultima serie do ensino fundamental e ensino médio da rede Pública Municipal.

§ 1º - Os testes a que se referem o *caput* deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental e médio da Rede Pública.

§ 2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas nas áreas de psicologia e pedagogia.

Art. 3º As condições Técnicas Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta lei são de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 21 de maio de 2016

Moacir de Castro Araújo

Presidente

Adriano Alvarenga

1º Secretário